

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2020 DO CONTRATO Nº 07/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA EMPRESA ANIANO MARTINS – ME PARA A MANUTENÇÃO DA CENTRAL TELEFÔNICA DE PABX.

1 – CONTRATANTES: A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.804.079/0001-81, com sede na Rua São Paulo nº 355 – Jardim Renê – CEP 18135-125 – São Roque – SP, neste ato representada pelo seu **Presidente**, senhor **Israel Francisco de Oliveira**, brasileiro, casado, Vereador, portador do Documento de Identidade RG nº 21.875.604-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 122.569.718-21, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **ANIANO MARTINS – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.328.920/0001-82 e inscrição Estadual 653.115.191-115, localizada na Rua Livio Américo Dini, nº 43 – Parque Primavera – São Roque/SP, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário ANIANO MARTINS, portador do Documento de Identidade RG nº 9.108.295 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 794.436.218-00, à seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato anteriormente assinado, o que fazem nos seguintes termos:

2 – LOCAL E DATA: O Contrato nº 07/2019-L, foi lavrado e assinado nesta Cidade de São Roque, na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, em 03 de abril de 2019.

3 – SUJEIÇÃO DAS PARTES: Sujeitam-se as partes às disposições da Lei de Licitações nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e às cláusulas do Contrato nº 07/2019, firmado em 03/04/2019, sob Processo nº 042-L, de 25/03/2019.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão por conta do seguinte recurso financeiro: 3.3.90.39.17 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

5 – FUNDAMENTO: Pelo Termo do Contrato celebrado, com vigência de 03/04/2019 até 02/04/2020; a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque contratou a empresa **ANIANO MARTINS - ME** para a prestação de serviços de manutenção na central telefônica de PABX da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, sita à Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, São Roque – SP. A cláusula sétima do contrato prevê a possibilidade de prorrogação, se for de interesse de ambas as partes e desde que não haja manifestação em contrário, em até trinta dias antes do seu vencimento.

6 – TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

6.1 Ficam aditadas as seguintes cláusulas do contrato original passando a vigerem com as seguintes redações:

CLÁUSULA SEXTA – VALOR CONTRATUAL – IPCA/IBGE: 4,0049%

6.2 No período de 03 de abril de 2020 a 02 de abril de 2021, a CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto do referido contrato, pelo preço anual de R\$ 4.992,24 (quatro mil, novecentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos), dividido em doze parcelas mensais de R\$ 416,02 (quatrocentos e dezesseis reais e dois centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DE VIGÊNCIA E ALTEAÇÃO CONTRATUAL

7.3 As partes prorrogam por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato em questão, de 03 de abril de 2020 a 02 de abril de 2021, sem prejuízo de outras prorrogações nos termos da legislação aplicável à espécie.

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais que não foram alteradas neste aditamento, em todos os seus termos, ficando eleito o fórum da Comarca de

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

São Roque, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente oriundas deste termo.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e para único efeito, os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo nomeadas.

São Roque, 01 de abril de 2020.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

Israel Francisco de Oliveira

CONTRATADA

ANIANO MARTINS - ME

Aniano Martins

Testemunhas:

Nome:

RG :

Mauracy Moraes de Oliveira
CPF 122.502.588-58
RG.: 21.199.462-5

Nome:

RG :

Madeli de Fátima Figueira
Gerente Financeira
CRC 1SP 230769/O-2

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

ANEXO 10 **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO** **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

CONTRATADA: Aniano Martinhs - ME.

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 007-L, de 03/04/2019.

OBJETO: Manutenção Central PABX.

ADVOGADO(S): Virgínia Cocchi Winter – OAB: 251991.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: São Roque, 01 de abril de 2020.

CONTRATANTE ✕

Nome e cargo: Israel Francisco de Oliveira – Presidente

E-mail institucional: madeli@camarasaoroque.sp.gov.br

E-mail pessoal: mauracy@camarasaoroque.sp.gov.br

Assinatura: ✕

CONTRATADA

Nome e cargo: Aniano Martins – Empresário

E-mail institucional: anitec.sr@terra.com.br

E-mail pessoal: marilene.walmar@srnet.com.br

Assinaturas: Assinatura:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

CONTRATO Nº 007, DE 03/04/2019. PROCESSO Nº 042-L, DE 25/03/2019.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA ANIANO MARTINS - ME PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NA CENTRAL TELEFÔNICA DE PABX.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua São Paulo, nº 355 – Jardim Renê – São Roque – SP, neste ato representada por seu Presidente, senhor **MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES**, brasileiro, casado, Vereador, portador do Documento de Identidade RG nº 26.449.154-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 177.231.008-50, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **ANIANO MARTINS – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.328.920/0001-82 e inscrição Estadual 653.115.191-115, localizada na Rua Livio Américo Dini, nº 43 – Parque Primavera – São Roque/SP, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário ANIANO MARTINS, portador do Documento de Identidade RG nº 9.108.295 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 794.436.218-00, à seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições da Proposta da **CONTRATADA** datada de 20/03/2019, sob Processo nº 042-L, de 25/03/2019 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva necessária na Central Telefônica de PABX equipada com troncos digitais e ramais analógicos, configuração do servidor de comunicação e dos demais equipamentos e componentes, configuração de terminais telefônicos, configuração e instalação de ramais, configuração de tronco digital com sinal E1 e configuração e cabeamento de caixa de cabos de telefonia.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 Realizar manutenção corretiva, inspeção e ajustes no aparelho PABX, mediante solicitação da Contratante, em até 48 horas após a solicitação, sem limite de chamados.
- 2.2 Configurar o servidor de comunicação.
- 2.3 Configurar os terminais telefônicos.
- 2.4 Configurar e instalar ramais.
- 2.5 Configurar tronco digital com sinal E1.
- 2.6 Realizar a configuração e o cabeamento de caixa de cabos de telefonia.
- 2.7 Realizar inspeção de rede, recomendações técnicas e substituição de peças e componentes defeituosos.
- 2.8 Realizar manutenção preventiva mensalmente.
- 2.9 Não cobrar custos adicionais pelo deslocamento necessário para a execução da prestação de serviços.
- 2.10 Realizar a manutenção corretiva em dias úteis, no horário compreendido entre as 8:00 e 17:30 horas e fora deste horário quando solicitado pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 Pagar pontualmente as mensalidades e/ou os acréscimos referentes a serviços opcionais e/ou custos de utilização excedente, como previstos no preâmbulo do presente contrato.
- 3.2 Assumir os danos e custos adicionais causados no equipamento em razão de roubos, incêndios, inundações e/ou outros motivos de força maior.
- 3.3 Não permitir que terceiros efetuem quaisquer reparos ou mudanças nos equipamentos, salvo técnicos ou funcionários da contratada.
- 3.4 Assegurar o livre acesso a funcionários credenciados da contratada para execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – SERVIÇOS ADICIONAIS COBERTOS

- 4.1 Alterações de categoria e de renumeração de ramais.
- 4.2 Atualizações técnicas, padronizadas e recomendadas pelo fabricante e de forma a manter o equipamento otimizado dentro de suas reais condições de uso.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

4.3 Interligações de ramais e tronco.

4.4 Assessoria junto à concessionária.

CLÁUSULA QUINTA – SERVIÇOS NÃO COBERTOS

5.1 Substituição das peças em decorrência do uso normal do equipamento, onde somente serão cobrados os materiais.

5.2 Reparos a serem efetuados em razão do uso indevido do equipamento, tentativa de remoção, substituição ou reparação de peças de qualquer parte do equipamento por pessoas não habilitadas, inclusive a mão-de-obra.

5.3 Mudança do equipamento no local.

5.4 Ampliações e outras alterações que venham solicitar.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR CONTRATUAL

6.1 Pela execução do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). O valor anual estimado da presente contratação importa em R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 O prazo de vigência do contrato, ora firmado, será de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir de 03/04/2019, e poderá ser prorrogado nos termos do § 4º do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, desde que não haja manifestação contrária de uma das partes em até 30 (trinta) dias antes de seu término.

7.2 O referido contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** até o 10º dia do mês subsequente à execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, e de fatura que deverão estar devidamente preenchidas com os dados da **CONTRATADA**.

8.2 Havendo erro na nota fiscal ou na fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido.

[Handwritten signatures in blue ink]

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

- 8.3 Não será permitido nenhum tipo de pagamento antecipado.
- 8.4 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender os pagamentos se os serviços estiverem em desacordo com as especificações constantes deste contrato.
- 8.5 Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação plena.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

- 9.1 O preço estabelecido pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços, de acordo com a proposta apresentada, poderá ser reajustado anualmente, quando FORMALMENTE justificado, pela variação do índice IPCA/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 10.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento econômico- financeiro da **CONTRATANTE**, sob a dotação nº 3.3.90.39.17 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/03, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizam, desde já, a **CONTRATANTE** rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- 11.2 No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 11.3 O não cumprimento das disposições do presente Instrumento Convocatório e seus anexos sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e demais penalidades

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

legais previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

11.4 A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 Fica eleito o foro da comarca de São Roque para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 03 de abril de 2019.


MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES

Presidente da Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque


ANIANO MARTINS

Aniano Martins - ME


TESTEMUNHA 1

(ASSINATURA E Nº DO CPF)

Simone Ghilardi Rocha Capuzzo
Chefe do RH
CPF: 062.751.448-07


TESTEMUNHA 2

(ASSINATURA E Nº DO CPF)

Mauracy Moraes de Oliveira
CPF 122.502.588-58
RG: 21.198.462-5



ANEXO 10

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque – SP.

CONTRATADA: Aniano Martinhs - ME.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 007-L, de 03/04/2019.

OBJETO: Manutenção Central PABX.

ADVOGADO(S): (*) Yan Soares de Sampaio Nascimento – OAB: 282273 e
Virgínia Cocchi Winter – OAB: 251991.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: São Roque, 03 de abril de 2019.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Mauro Salvador Sgueglia de Góes – Presidente

E-mail institucional: madeli@camarsaoroque.sp.gov.br

E-mail pessoal: mauracy@camarsaoroque.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Aniano Martins – Empresário

E-mail institucional:

E-mail pessoal: marilene.walmar@srnet.com.br

Assinatura: _____

2